

Estatutos
Associação Portuguesa da Biometria e Identidade Digital

Título I
Disposições Gerais

Artigo 1º
(Denominação, natureza e duração)

1. A APBID - Associação Portuguesa da Biometria e Identidade Digital, adiante designada pela sigla “AP_BiD”, é uma associação sem fins lucrativos, independente e apartidária.
2. A associação rege-se pelos presentes estatutos, pelos regulamentos internos que venham a ser aprovados e pela lei aplicável.
3. A associação constitui-se por tempo indeterminado.

Artigo 2º
(Sede e Contactos)

1. A AP_BiD tem sede na Rua Azevedo Coutinho, nº 39, 4100-100, Porto, Portugal.
2. A sede pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional por deliberação da Direção, a ratificar pela Assembleia-Geral.
3. A AP_BiD poderá fixar outros contactos para efeitos oficiais, devendo divulgá-los pelos canais apropriados e fazê-los figurar em toda a sua correspondência e comunicações.

Artigo 3º
(Símbolo)

A AP_BiD é simbolizada pelo seguinte emblema:



Estatutos
Associação Portuguesa da Biometria e Identidade Digital

Artigo 4º
(Objeto)

1. A AP_BiD tem por objeto promover o desenvolvimento, a investigação, a capacitação e a produção de referenciais técnicos nas áreas da biometria, verificação de identidade e confiança digital.
2. No âmbito do seu objeto, a associação pode:
 - a) Emitir pareceres técnicos e científicos;
 - b) Promover estudos, formações, conferências e eventos;
 - c) Colaborar com entidades públicas, reguladores, universidades e empresas;
 - d) Desenvolver projetos e iniciativas que promovam a confiança digital e a proteção de dados;
 - e) Promover boas práticas e interoperabilidade tecnológica no espaço europeu;

Artigo 5º
(Princípios da atuação)

A AP_BiD orienta a sua atividade pelos seguintes princípios

- a) Neutralidade tecnológica;
- b) Interesse público e rigor técnico;
- c) Proteção de dados desde a conceção e por defeito;
- d) Transparência institucional;
- e) Independência científica e técnica;
- f) Concorrência leal e imparcialidade;

Artigo 6º
(Referenciais e conformidade)

1. A AP_BiD pode emitir referenciais técnicos e operacionais em matéria de biometria e identidade digital.
2. Pode igualmente operar um selo ou marca de conformidade próprio, reconhecido por regulamento interno aprovado em Assembleia-Geral.

Estatutos
Associação Portuguesa da Biometria e Identidade Digital

Título II
Dos Associados

Artigo 7º
(Categorias de associados)

A associação integra as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores: entidades que subscrevem o ato constitutivo da associação e, até 30 de abril de 2028, outras entidades que, pela sua relevância estratégica para os fins da associação, possam ser admitidas nesta categoria por decisão da Direção, nos termos a definir em regulamento interno.
- b) Efetivos nacionais: entidades com sede ou estabelecimento em Portugal que atuem nas áreas da biometria ou identidade digital.
- c) Efetivos internacionais: entidades sediadas no estrangeiro que desenvolvam atividade nas áreas da biometria ou identidade digital.
- d) Institucionais: entidades públicas ou privadas de interesse estratégico ou institucional.
- e) Académicos: universidades, centros de investigação ou laboratórios associados.
- f) Observadores: entidades que acompanham a atividade da associação sem exercer direitos associativos.

Artigo 8º
(Direito de voto e elegibilidade)

1. O direito de voto em Assembleia-Geral é exercido pelos associados nos seguintes termos:
 - a) Cada associado fundador dispõe de cinco votos;
 - b) Cada associado efetivo nacional dispõe de um voto;
 - c) Cada associado efetivo internacional dispõe de um voto;
 - d) Cada associado institucional dispõe de três votos;
 - e) Cada associado académico dispõe de um voto;
 - f) Os associados observadores não dispõem de direito de voto;

Estatutos
Associação Portuguesa da Biometria e Identidade Digital

2. Os associados fundadores, institucionais, efetivos nacionais e efetivos internacionais, no pleno gozo dos seus direitos estatutários, podem apresentar e credenciar listas de candidatos aos órgãos sociais, nos termos dos presentes estatutos e Regulamento Eleitoral.
3. As pessoas que integrem listas de candidatos aos órgãos sociais são designadas pelos associados referidos no número anterior, nos termos definidos em Regulamento Eleitoral.
4. Os associados académicos, embora disponham de direito de voto na Assembleia-Geral, não podem apresentar nem credenciar listas de candidatos aos órgãos sociais.
5. Os associados observadores não dispõem de direito de voto, nem podem apresentar ou credenciar listas de candidatos aos órgãos sociais.
6. Para efeitos de exercício de direitos de voto, entidades que integram o mesmo grupo empresarial ou estejam sob controlo comum são consideradas como um único associado, nos termos definidos em regulamento interno.

Artigo 9º
(Admissão de associados)

1. A admissão de associados depende de candidatura apresentada à Direção;
2. A decisão de admissão compete à Direção.
3. O regime de admissão é regulado em regulamento interno.

Artigo 10º
(Direitos dos associados)

1. Constituem direitos dos associados:
 - a) Participar nas atividades da associação;
 - b) Participar nas assembleias gerais;
 - c) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais, nos termos estatutários e conforme Regulamento Eleitoral;
 - d) Aceder aos relatórios e documentos da associação;
 - e) Integrar grupos de trabalho ou comissões técnicas;

Estatutos
Associação Portuguesa da Biometria e Identidade Digital

Artigo 11º
(Deveres dos associados)

Constituem deveres dos associados:

- a) Cumprir os estatutos e regulamentos da associação;
- b) Participar na prossecução dos fins da associação;
- c) Pagar anualmente as quotas e contribuições aprovadas por regulamento interno;
- d) Respeitar os princípios de independência e ética técnica da associação;

Artigo 12º
(Perda da qualidade de associado)

A qualidade de associado perde-se por:

- a) Renúncia;
- b) Falta de pagamento de quotas nos termos definidos em regulamento interno;
- c) Exclusão deliberada pela Assembleia-Geral, sob proposta da Direção, por comportamento contrário aos fins da associação, por maioria absoluta dos associados presentes.

Título III
Finanças

Artigo 13º
(Receitas e Despesas)

- 1. Os associados estão sujeitos ao pagamento de quotas.
- 2. O valor das quotas, bem como o respetivo regime de cobrança e atualização, são definidos em regulamento próprio aprovado em Assembleia-Geral.
- 3. Constituem receitas da associação:
 - a) As quotas dos associados;

Estatutos
Associação Portuguesa da Biometria e Identidade Digital

- b) Receitas provenientes de serviços, formação ou estudos;
 - c) Donativos, subsídios e patrocínios;
 - d) Quaisquer outras receitas legalmente previstas;
4. Consideram-se despesas da associação todas aquelas efetuadas de acordo com as suas obrigações pecuniárias, bem como as necessárias para a realização das suas atividades, em concordância com o respetivo plano de atividade e com o orçamento do mandato em causa.

Título IV
Órgãos Sociais

Capítulo I
Disposições Gerais

Artigo 14º
(Órgãos Sociais)

São órgãos sociais da AP_BiD a Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 15º
(Mandato)

- 1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de três anos.
- 2. Os mandatos são renováveis, podendo os titulares ser reeleitos.
- 3. Os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos titulares.
- 4. Em caso de vacatura de algum cargo durante o mandato, a substituição é efetuada nos termos definidos nos presentes estatutos ou, na sua falta, por deliberação da Assembleia-Geral.

Estatutos
Associação Portuguesa da Biometria e Identidade Digital

Artigo 16º
(Incompatibilidades)

Nenhuma pessoa poderá exercer simultaneamente mais do que um cargo nos órgãos da associação.

Artigo 17º
(Conflito de interesse e independência)

1. Todos os membros dos órgãos sociais devem subscrever declarações de interesse e abster-se de participar em deliberações que possam afetar a sua imparcialidade.
2. A AP_BiD adota políticas de prevenção de captura institucional e garante transparência em todos os processos.

Artigo 18º
(Destituição dos Órgãos Sociais)

1. Os membros dos órgãos sociais podem ser destituídos, individual ou coletivamente, pela Assembleia-Geral, em qualquer momento, com fundamento em violação grave dos deveres estatutários ou legais, em atuação contrária aos fins da associação ou em gestão gravemente danosa.
2. A proposta de destituição deve constar expressamente da convocatória da Assembleia-Geral, com indicação sumária dos respectivos fundamentos.
3. A deliberação de destituição é tomada por maioria de dois terços dos votos dos associados presentes, tendo em conta a ponderação de votos prevista no Artigo 8º.
4. Aos membros visados deve ser assegurado o direito de serem ouvidos em Assembleia-Geral antes da deliberação.
5. Compete à Mesa da Assembleia-Geral, em conjunto, apreciar, em juízo prévio de admissibilidade, se a proposta de destituição apresentada tem cabimento estatutário e se se encontra suficientemente fundamentada, devendo, quando a proposta vise algum dos membros da Mesa, a apreciação ser feita pela Direção e pelo Conselho Fiscal reunidos em sessão conjunta, decisão da qual cabe sempre recurso para a Assembleia-Geral.

Estatutos
Associação Portuguesa da Biometria e Identidade Digital

Capítulo II
Assembleia-Geral

Artigo 19º
(Natureza e composição)

1. A Assembleia-Geral é o órgão supremo de deliberação da associação.
2. A Mesa da Assembleia-Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
3. O funcionamento da Assembleia-Geral, incluindo regras de participação, representação, credenciação e votação dos associados, é regulado em regulamento próprio, aprovado pela Assembleia-Geral, nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 20º
(Competências)

Compete à Assembleia-Geral:

- a) Eleger e destituir os órgãos sociais;
- b) Aprovar o relatório e contas;
- c) Aprovar o plano de atividades e orçamento;
- d) Aprovar regulamentos internos;
- e) Alterar os estatutos;
- f) Deliberar sobre a dissolução da associação;

Artigo 21º
(Reunião Ordinária)

1. A Assembleia-Geral reúne ordinariamente uma vez por ano.
2. Da ordem de trabalhos deverão constar os seguintes pontos:
 - a) Apresentação, discussão e votação do relatório de atividades e do relatório de contas;
 - b) Apresentação dos demais atos da Direção;

Estatutos
Associação Portuguesa da Biometria e Identidade Digital

- c) Apreciação do parecer do Conselho Fiscal;

Artigo 22º
(Reunião Extraordinária)

A Assembleia-Geral reúne extraordinariamente, com uma ordem de trabalhos previamente fixada, a requerimento:

- a) Da Mesa da Assembleia-Geral;
- b) Da Direção;
- c) Do Conselho Fiscal;
- d) De pelo menos um quinto dos associados com direito de voto, dos quais metade terão obrigatoriamente de estar presentes na reunião, sob pena de esta não se realizar.

Artigo 23º
(Convocação)

- 1. A Assembleia-Geral Ordinária e Extraordinária é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.
- 2. A convocatória é enviada aos associados por meios eletrónicos, designadamente através de correio eletrónico ou outro meio digital idóneo utilizado pela associação para comunicação institucional.
- 3. A convocatória deve ser enviada com antecedência mínima de sete dias relativamente à data da reunião.
- 4. Da convocatória devem constar obrigatoriamente:
 - a) A data, hora e local da reunião ou, quando aplicável, a indicação da plataforma digital a utilizar;
 - b) A ordem de trabalhos;
 - c) Os documentos relevantes para a deliberação dos pontos constantes da ordem de trabalhos, sempre que aplicável.

Estatutos
Associação Portuguesa da Biometria e Identidade Digital

Artigo 24º
(Quórum)

1. A Assembleia-Geral reúne validamente quando estejam presentes associados que representem mais de metade do total de votos da associação, nos termos previstos no artigo 8º.
2. Caso não se verifique o quórum referido no número anterior, a Assembleia-Geral reúne meia hora depois da hora marcada, com qualquer número de associados presentes.
3. Salvo disposição em contrário prevista na lei ou nos presentes estatutos, as deliberações são aprovadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

Artigo 25º
(Alteração dos Estatutos e Regulamentos Internos)

1. A Assembleia-Geral para alteração de estatutos ou do regulamento eleitoral deve ser convocada expressamente para esse fim, devendo as deliberações ser tomadas por maioria de três quartos dos associados presentes, tendo em conta a ponderação de votos.
2. A aprovação ou alteração dos demais regulamentos internos depende de deliberação da Assembleia-Geral tomada por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, tendo em conta a ponderação de votos.

Artigo 26º
(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral)

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral:
 - a) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia-Geral em harmonia com o disposto nestes estatutos;
 - b) Verificar a existência de quórum, declarar a sessão aberta, dirigir os trabalhos, orientar os debates segundo a ordem de trabalhos e as disposições regimentais;
 - c) Dar conhecimento à Assembleia-Geral de todos os documentos que lhe forem dirigidos;

Estatutos
Associação Portuguesa da Biometria e Identidade Digital

- d) Assinar todos os documentos expedidos em nome da Assembleia-Geral e as atas das reuniões;
 - e) Chamar à ordem de trabalhos o orador que dela se afastar, retirando-lhe a palavra quando este estiver em contravenção com as disposições estatutárias ou regimentais e convidá-lo a abandonar a sala quando o excesso justificar tal procedimento;
 - f) Mandar proceder às votações necessárias e proclamar os seus resultados;
 - g) Declarar a reunião encerrada.
2. Das decisões do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral cabe recurso para a Assembleia-Geral.

Artigo 27º
(Competências do Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-Geral)

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-Geral:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;
- b) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, ou por delegação;
- c) Assinar as atas das reuniões;

Artigo 28º
(Competências do Secretário da Mesa da Assembleia-Geral)

Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia-Geral:

- a) Assegurar o expediente da Mesa;
- b) Lavrar e assinar as atas das reuniões;

Artigo 29º
(Falta de membros da Mesa da Assembleia-Geral)

- 1. Na falta simultânea de dois ou mais membros da Mesa da Assembleia-Geral, será eleita nova Mesa ad-hoc.

Estatutos
Associação Portuguesa da Biometria e Identidade Digital

2. Presidirá a esse ato um membro da Direção e na falta deste, um membro do Conselho Fiscal.

Artigo 30º
(Pedido de Demissão na Assembleia-Geral)

1. O pedido de demissão de qualquer membro da Mesa da Assembleia-Geral não implica a destituição de todos os membros do órgão social.
2. Este pedido deverá ser comunicado ao Presidente da Direção que por sua vez deverá remeter para o membro da Mesa da Assembleia-Geral em funções.

Capítulo III
Direção

Artigo 31º
(Direção)

1. A Direção é o órgão executivo máximo da AP_BiD, assegurando a condução das suas atividades e da sua gestão corrente.
2. A Direção é composta por um número ímpar de membros, entre três e sete, tendo obrigatoriamente:
 - a) Um Presidente;
 - b) Um Vice-Presidente;
 - c) Um Tesoureiro;
3. Para além dos cargos referidos nas alíneas anteriores, a Direção pode integrar vogais até perfazer o número máximo de membros previsto no número anterior.
4. Os pelouros atribuídos ao Vice-Presidente e aos Vogais são definidos por deliberação da Direção, sob proposta do Presidente.
5. A Direção pode delegar competências em qualquer dos seus membros ou no Secretário-Geral, nos termos previstos nos presentes estatutos.

Estatutos
Associação Portuguesa da Biometria e Identidade Digital

Artigo 32º
(Secretário-Geral)

1. A Direção pode nomear um Secretário-Geral, sob proposta do seu Presidente, de entre pessoas com reconhecida idoneidade, experiência e competências nas áreas de atuação da associação.
2. O Secretário-Geral não integra a Direção, exercendo funções executivas de coordenação, gestão operacional e implementação das deliberações da Direção.
3. O Secretário-Geral pode participar nas reuniões da Direção, quando convocado, com direito ao uso da palavra, sem direito de voto.
4. Compete ao Secretário-Geral, no âmbito das competências que lhe sejam delegadas:
 - a) Assegurar a execução das deliberações da Direção;
 - b) Coordenar a atividade corrente da associação;
 - c) Gerir operacionalmente os recursos e projetos;
 - d) Apoiar a representação institucional da associação;
5. A Direção pode delegar no Secretário-Geral poderes de administração e de representação da associação, incluindo designadamente:
 - a) A prática de atos de gestão corrente;
 - b) A movimentação de contas bancárias;
 - c) A assinatura de contratos e outros atos jurídicos, nos termos dos estatutos;
 - d) A representação da associação junto de entidades públicas e privadas.
6. A delegação de poderes referida no número anterior depende de deliberação expressa da Direção, na qual devem ser definidos o respetivo âmbito, limites e condições de exercício.
7. Os poderes delegados ao Secretário-Geral são livremente revogáveis pela Direção a todo o tempo.
8. O Secretário-Geral responde perante a Direção pelo exercício das competências que lhe sejam delegadas, sem prejuízo da responsabilidade dos membros da Direção nos termos legais.

Estatutos
Associação Portuguesa da Biometria e Identidade Digital

Artigo 33º
(Competências)

1. A Direção é investida de todos os poderes de administração e gestão da associação, competindo-lhe nomeadamente:
 - a) Representar a associação;
 - b) Administrar o património da associação;
 - c) Executar as deliberações da Assembleia-Geral;
 - d) Elaborar o plano de atividades e orçamento;
 - e) Administrar os bens da associação;
 - f) Admitir associados;
 - g) Praticar todos os atos necessários à persecução dos fins da associação que não estejam atribuídos a outros órgãos.
2. A Direção pode delegar competências em qualquer dos seus membros ou no Secretário-Geral, nos termos previstos nos presentes estatutos.
3. A associação obriga-se:
 - a) Pela assinatura conjunta do Presidente e do Tesoureiro ou Secretário-Geral, quando este disponha de poderes delegados para o efeito.
 - b) Na falta ou impedimento de qualquer deles, pela assinatura conjunta de dois membros da Direção, de entre o Presidente, o Vice-Presidente e o Tesoureiro.
4. A movimentação de contas bancárias e a prática de atos de natureza financeira obedecem às regras de vinculação previstas no número anterior, podendo a Direção definir, por deliberação, limites, condições e regras específicas para esses efeitos.
5. Os atos de gestão corrente, incluindo a emissão de faturas, recibos e demais documentos de tesouraria, apenas necessitam da assinatura do Tesoureiro.
6. A delegação de poderes referida nos números anteriores deve ser expressa e constar de deliberação da Direção, na qual se definem o respetivo âmbito, limites e condições de exercício.

Estatutos
Associação Portuguesa da Biometria e Identidade Digital

Artigo 34º
(Responsabilidades)

1. Cada membro da Direção é responsável pessoal e solidariamente com os restantes membros pelas medidas tomadas e atos praticados pela Direção sem a sua expressa discordância exarada na ata da respetiva reunião.
2. No caso de o discordante ter estado ausente, deverá exarar os motivos da sua discordância na ata da primeira reunião posterior a que esteja presente.

Artigo 35º
(Reuniões)

1. A Direção reúne trimestralmente em sessão ordinária.
2. A Direção reúne em sessão extraordinária:
 - a) Por iniciativa do Presidente;
 - b) A requerimento da maioria dos seus membros;
3. O Secretário-Geral pode propor ao Presidente a convocação de reuniões da Direção, sempre que entenda necessário para a prossecução das atividades da associação.

Artigo 36º
(Quórum e Funcionamento)

1. A Direção só pode reunir com mais de metade dos seus membros presentes, e as suas deliberações são tomadas por maioria simples.
2. A Direção poderá autorizar ou convocar a participação de quaisquer pessoas nas reuniões, designadamente o Secretário-Geral, sem direito de voto.
3. O Presidente tem voto de qualidade.
4. De cada reunião será lavrada a respetiva ata, cuja redação pode ser assegurada por quem a Direção designar.

Estatutos
Associação Portuguesa da Biometria e Identidade Digital

Artigo 37º
(Pedido de Demissão na Direção)

1. O pedido de demissão de qualquer membro da Direção é dirigido ao seu Presidente, que o submeterá à apreciação da Direção, sendo dado conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.
2. O pedido de demissão do Presidente da Direção deverá ser comunicado ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, e submetido à apreciação desta.
3. Em caso de demissão do Presidente da Direção, este é substituído pelo Vice-Presidente.
4. Verificando-se a demissão, por qualquer causa, de mais de metade dos membros da Direção em funções, o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral deve convocar, no prazo máximo de 30 dias, uma Assembleia-Geral extraordinária para eleição de uma nova Direção, mantendo-se a Direção cessante em gestão corrente até à tomada de posse dos novos titulares.

Capítulo IV
Conselho Fiscal

Artigo 38º
(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Artigo 39º
(Competências)

1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Garantir a conformidade estatutária da atuação da associação, advertindo a Direção de qualquer irregularidade que detetar;

Estatutos
Associação Portuguesa da Biometria e Identidade Digital

- b) Fiscalizar a gestão realizada pela Direção, emitindo parecer sobre o relatório de atividades e contas apresentado pela Direção, apresentando-o em Assembleia-Geral.
- c) Informar o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral sobre as matérias que julgar convenientes, podendo solicitar a convocação extraordinária da Assembleia-Geral sobre as matérias da sua competência.
- d) Estar presente em todas as reuniões da Assembleia-Geral, devendo responder a todas as questões que lhe forem colocadas sobre matérias da sua competência.

Artigo 40º

(Competências do Presidente do Conselho Fiscal)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal assegurar o seu bom funcionamento, convocar e presidir às reuniões e assinar as respetivas atas.

Artigo 41º

(Competências do Vice-Presidente do Conselho Fiscal)

Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, substituí-lo nas suas faltas e impedimento ou por delegação, e assinar as atas das reuniões.

Artigo 42º

(Competências do Secretário do Conselho Fiscal)

Compete ao Secretário do Conselho Fiscal assegurar o seu expediente, lavrar e assinar as atas das reuniões, correspondência e demais documentações.

Estatutos
Associação Portuguesa da Biometria e Identidade Digital

Artigo 43º
(Reuniões, Convocação e Quórum)

1. As reuniões do Conselho Fiscal são convocadas pelo seu Presidente, e só podem funcionar com a maioria simples dos seus membros.
2. O Conselho Fiscal reúne, pelo menos, uma vez em sessão ordinária antes da realização de cada Assembleia-Geral ordinária, para análise das contas e elaboração do respetivo parecer a apresentar à Assembleia-Geral.
3. As deliberações são tomadas por maioria simples, tendo o Presidente voto de qualidade.

Artigo 44º
(Pedido de Demissão no Conselho Fiscal)

1. O pedido de demissão de qualquer membro do Conselho Fiscal é dirigido ao Presidente, que o submeterá à apreciação da Direção, sendo dado conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.
2. O pedido de demissão do Presidente deverá ser comunicado ao Presidente da Direção e ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

Título V
Conselho Consultivo

Artigo 45º
(Natureza e Funcionamento)

1. A associação pode dispor de um Conselho Consultivo.
2. O Conselho Consultivo é um órgão não executivo que agrega entidades públicas e privadas de reconhecido mérito.
3. Emite pareceres, recomendações e prioridades técnicas à Direção.
4. O seu funcionamento é definido em regulamento próprio.

Estatutos
Associação Portuguesa da Biometria e Identidade Digital

Título VI
Processo Eleitoral

Artigo 46º
(Elegibilidade)

1. São elegíveis para os órgãos sociais as pessoas designadas pelos associados fundadores, institucionais, efetivos nacionais e efetivos internacionais, desde que estes associados se encontrem no pleno gozo dos seus direitos estatutários, nos termos do Artigo 8º.
2. Cada associado comunica por escrito à Mesa da Assembleia-Geral a identidade das pessoas que designa para integrar listas ou candidaturas aos órgãos sociais, nos termos definidos em Regulamento Eleitoral.

Artigo 47º
(Eleições)

1. A eleição da Mesa da Assembleia-Geral, da Direção e do Conselho Fiscal é realizada na Assembleia-Geral, através de listas independentes por cada órgão, mediante sufrágio direto e secreto dos associados com direito de voto.
2. As eleições realizam-se na Assembleia-Geral ordinária do ano em que termina o mandato dos órgãos sociais ou em Assembleia-Geral extraordinária convocada para esse efeito.
3. A organização, o procedimento e o funcionamento do processo eleitoral são regulados por Regulamento Eleitoral próprio, aprovado pela Assembleia-Geral nos termos dos presentes estatutos.

Estatutos
Associação Portuguesa da Biometria e Identidade Digital

Artigo 48º
(Tomada de Posse)

1. Os membros eleitos para os órgãos sociais tomam posse automaticamente cinco dias úteis após a data da eleição.
2. Sem prejuízo do número anterior, pode realizar-se sessão simbólica de tomada de posse, em data a definir pela Mesa da Assembleia-Geral, sob proposta da Direção.
3. Com a entrada em funções dos novos titulares cessam automaticamente funções os membros anteriores em exercício, sem prejuízo da continuidade de funções até à substituição efetiva sempre que necessário.

Título VII
Disposições Finais

Artigo 49º
(Dissolução)

1. A dissolução da associação depende de deliberação da Assembleia-Geral, convocada expressamente para o efeito, que obtenha o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de associados, nos termos da lei.
2. Em caso de dissolução, o património da associação terá o destino que a Assembleia-Geral determinar, nos termos da lei.

Artigo 50º
(Casos omissos)

Os casos omissos são resolvidos pela Assembleia-Geral e nos termos da lei aplicável às associações.